



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

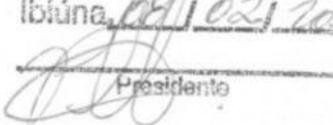
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/11.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- À Comissão de
Ibiúna, 08/02/2011.


Presidente

Versa a presente Proposição, sob o nº 013/11, desta data, de nossa autoria, que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências".

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNISIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Lei nº 013/2011
ADMINISTRATIVA
Recebido em 09 de 02 de 2011
Prazo vence em 09 de 02 de 2011
Assinado por

Secretaria Administrativa
Recebido: 08/02/2011
12:30 Hs

Câmara Municipal
Estância Turística de Ibiúna - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24/1/2011

03

PROJETO DE LEI N°. 013/11. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.011

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 02 DE 2011

PRESIDENTE *[Signature]* SECRETÁRIO *[Signature]*

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.51 27.812.3003.1008 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 247	1.000.000,00
--	--------	--------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F. 248	300.000,00
3.3.90.36 10.302.1002.2033 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 249	100.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 12.367.2001.2045 MATERIAL DE CONSUMO	F. 250	20.000,00
--	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.90.51 15.451.5002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 251	100.000,00
--	--------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.36 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 252	5.000,00
3.3.90.39 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 253	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.535.000,00
---------------------------------	---------------------

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F. 4	20.000,00
--	------	-----------

02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.

3.3.90.30 04.129.7002.1036 MATERIAL DE CONSUMO	F. 57	50.000,00
3.3.90.36 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 58	50.000,00
3.3.90.39 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 59	900.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30	10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F. 89	300.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 91	100.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	100.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30	23.691.6004.2031	MATERIAL DE CONSUMO	F. 246	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES **1.535.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 19	600.000,00
3.3.90.36	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 20	70.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 21	130.000,00

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93	04.122.7002.2003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F. 44	210.000,00
-----------	------------------	-----------------------------	-------	------------

02.07.01 – PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE

3.3.90.39	04.129.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 51	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.10.01 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 75	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51	10.302.1002.1035	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 95	50.000,00
3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 98	4.000.000,00
4.4.90.52	10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 99	60.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30	12.365.2001.2043	MATERIAL DE CONSUMO	F. 107	110.000,00
4.4.90.52	12.365.2001.2043	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 111	20.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 171	30.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	-----------

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	30.000,00
3.3.90.36	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 177	10.000,00
3.3.90.39	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 178	10.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39	15.451.5003.1022	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 207	480.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	------------

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

4.4.90.51	15.452.5005.1024	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 213	8.000,00
3.3.90.39	15.452.5005.2058	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 215	70.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/06

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.288.000,00

Art. 4º. Para a cobertura do crédito adicional autorizado pelo Artigo 3º, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), serão anuladas as seguinte dotações:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

4.4.90.52 04.122.7002.2003	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 22	300.000,00
3.3.90.39 04.122.7003.2007	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 24	1.000.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL	F. 87	4.000.000,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 92	110.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36 08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 168	30.000,00
----------------------------	---------------------------------	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	80.000,00
3.3.90.39 15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 209	480.000,00
3.3.90.39 15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 212	280.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

3.3.90.30 15.452.5005.2058	MATERIAL DE CONSUMO	F. 214	8.000,00
----------------------------	---------------------	--------	----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

6.288.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010;

Art. 6º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1556
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Estabelece o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibiúna para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I** – Prestação eficiente de serviços públicos;
- II** – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III** – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são fixadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS;
- ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- ANEXO IV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;
- ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PRIORIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010;
- ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº. 1607.
DE 05 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Físicas comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

6/10/2013

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de risco fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2011 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentárias ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de crédito adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de órgãos públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE – SP.

§ 4º - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento do Município e crescimento econômico;

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentárias anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal;

II – O orçamento de investimentos, e

III – O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2011, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições.

I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite ficado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária e transferências correntes;

III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 2010, observando a tendência de inflação projetada nesta lei;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15 da lei nº. 4.320/1964;

V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º– Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com alimentação escolar;

II – Com atenção à saúde da população;

III – Com pessoal e encargos sociais;

IV – Com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – Com sentenças judiciais, e

VI – Com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Contabilidade, editará Ato

estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação bimestral e de desembolso mensal respectivamente.

§ 2º - A programação financeira é o cronômetro de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se refiram, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

13

Art. 9º – Os atos relativos à concessão de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único– Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou emprego público, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratação de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 11 - O total da despesa com o pessoal dos Poderes Executivo e Legislativos no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.


Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 12 – No exercício de 2011, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do parágrafo único do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de real interesse público que exigem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Para efeito de registro contábil, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de propriedade do contrato ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contrato ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e avaliações de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita, diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesas irrelevantes, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16 – o Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº. 4320/64.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta e instruções do Sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária de 2011 com dotação vinculada às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.


Art. 20 – O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº. 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22 – A concessão de subvenções e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviço nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos recebimentos, na forma estabelecida pelo Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo enviará 30 dias antes da Lei Orçamentária Anual, projeto de lei que disporá sobre os repasses e entidades que serão atendidas no próximo exercício, conforme caput deste artigo, obedecendo também os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 24 – Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas


o detalhamento obrigatório até o nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.**

CHARLES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 05 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Interina da Administração

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

○

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES	R\$ 95.996.580,00
--------------------	-------------------

Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 714.020,00
Alienações de Bens	R\$ 3.000,00

Transferências de Capital

R\$ 711.020,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA PARA
FORMAÇÃO DO FUNDEB**

(-) R\$ -8.810.600,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA

R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo R\$ 4.540.800,00

CORPO LEGISLATIVO R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA R\$ 1.019.000,00

Poder Executivo R\$ 83.359.200,00

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA

R\$ 87.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011
PRESIDENTE: *W. Lima*
1º SECRETÁRIO: *W. Lima*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de janeiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 235/2011 que "Altera a Lei nº. 1416, de 30 de abril de 2008 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 241/2011 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 235/2011;

Considerando a necessária autorização legislativa para que a administração municipal possa alterar a Lei nº. 1416, de 30 de abril de 2008 que 'Dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Ibiúna e dá outras providências.', acrescentado incentivos fiscais através do ressarcimento de ICMS as empresas industriais e pessoas físicas que tiverem interesse em instalar-se no município de Ibiúna, e também adequar e ajustar a redação com o Substitutivo apresentado pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por remanejamento de dotação para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações da Assessoria Técnica de Esportes e Lazer; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Educação Infantil; Serviços Municipais; Assessoria Técnica de Indústria e Comércio; crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações Assessoria de Governo; Assessoria da Administração; Planejamento, Orçamento e Contabilidade; Divisão de Cultura; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Educação Infantil; Promoção Social Básica; Fundo Social de Solidariedade; Serviços Municipais; Velórios e Cemitérios; e também autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento da despesa autorizada pela Lei nº. 1646, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 241/2011 e Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 235/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 241/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 241/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se autorização para abertura de crédito adicional especial por remanejamento de dotação no montante de R\$ 1.535.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais) para as dotações dos setores da Assessoria Técnica de Esportes e Lazer; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Educação Infantil; Serviços Municipais; Assessoria Técnica de Industria e Comércio conforme aponta o artigo 1º. Para cobrir o crédito adicional autorizado pelo artigo 1º. serão utilizadas dotações do Gabinete do Prefeito; Controle Arrecadação, Tributos e Fiscalização; Atenção Básica; Serviços Municipais; e Assessoria Técnica de Industria e Comércio conforme discriminado no artigo 2º. A proposição refere-se também a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) para as dotações dos setores da Assessoria de Governo; Assessoria da Administração; Planejamento, Orçamento e Contabilidade; Divisão de Cultura; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Educação Infantil; Promoção Social Básica; Fundo Social de Solidariedade; Serviços Municipais; e Velórios e Cemitérios conforme aponta o artigo 3º. Para cobrir o crédito adicional autorizado pelo artigo 3º. serão utilizadas dotações da Assessoria de Governo; Atenção Básica; Promoção Social Básica; Serviços Municipais; e Velórios e Cemitérios conforme discriminado no artigo 4º. O artigo 5º. autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011." O artigo 6º. da proposição em análise autoriza o Executivo a atualizar os valores da Lei nº. 1556, de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal nº. 1607 de 05 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento de 2011), nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 241/2011 – fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional especial por remanejamento e crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação serão utilizado recursos por anulação das dotações discriminadas nos artigos 2º. e 4º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original, pois os créditos adicionais a serem autorizados serão necessários para atender as despesas do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSE PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 205/2011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

25

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.51 27.812.3003.1008 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.247	1.000.000,00
--	-------	--------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F.248	300.000,00
3.3.90.36 10.302.1002.2033 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA	F.249	100.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 12.367.2001.2045 MATERIAL DE CONSUMO	F.250	20.000,00
--	-------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.90.51 15.451.5002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.251	100.000,00
--	-------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.36 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA	F.252	5.000,00
3.3.90.39 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.253	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.535.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.535.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.4	20.000,00
--	-----	-----------

02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.

3.3.90.30 04.129.7002.1036 MATERIAL DE CONSUMO	F.57	50.000,00
3.3.90.36 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA	F.58	50.000,00
3.3.90.39 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.59	900.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2003 MATERIAL DE CONSUMO F.199 100.000,00

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30 23.691.6004.2031 MATERIAL DE CONSUMO F.246 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

1.535.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO F.19 600.000,00

3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA F.20 70.000,00

3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.21 130.000,00

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93 04.122.7002.2003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.44 210.000,00

02.07.01 – PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE

3.3.90.39 04.129.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.51 200.000,00

02.10.01 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39 13.392.3001.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.75 200.000,00

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51 10.302.1002.1035 OBRAS E INSTALAÇÕES F.95 50.000,00

3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.98 4.000.000,00

4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE F.99 60.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 12.365.2001.2043 MATERIAL DE CONSUMO F.107 110.000,00

4.4.90.52 12.365.2001.2043 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE F.111 20.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39 08.243.4001.2050 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.171 30.000,00

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30 08.244.4002.2053 MATERIAL DE CONSUMO F.176 30.000,00

3.3.90.36 08.244.4002.2053 OUTROS SERV. TERC. – PERS. FÍSICA F.177 10.000,00

3.3.90.39 08.244.4002.2053 OUTROS SERV. TERC. – PERS. JURÍDICA F.178 10.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39 15.451.5003.1022 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.207 480.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

4.4.90.51 15.452.5005.1024 OBRAS E INSTALAÇÕES F.213 8.000,00

3.3.90.39 15.452.5005.2058 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA F.215 70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.288.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional autorizado pelo Artigo 3º, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

4.4.90.52 04.122.7002.2003 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F.22	300.000,00
3.3.90.39 04.122.7003.2007 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.24	1.000.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL	F.87	4.000.000,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.92	110.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36 08.243.4001.2050 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA	F.168	30.000,00
---	-------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.199	80.000,00
3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.209	480.000,00
3.3.90.39 15.452.5004.2057 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	F.212	280.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

3.3.90.30 15.452.5005.2058 MATERIAL DE CONSUMO	F.214	8.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		6.288.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizada pela Lei Municipal Nº 1646 de 09 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal Nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIA'S DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 33/2011

Ibiúna, 09 de fevereiro de 2011
1/28

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 205/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 013/11, nesta Casa tramitou com o nº. 241/2011 que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

*Recebi ss/ox/11
nice*

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 08 de fevereiro de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 241/2011 foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 241/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 205/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 33/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo